

CONTRATO

Número: 147/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA E A EMPRESA FELIPE BANDEIRA FREITAS 02831928362, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, com sede na cidade de Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FELIPE BANDEIRA FREITAS 02831928362**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.833.441/0001-06, sediada na rua São João, 80, Casa Nadi – Tuntum de Cima, Tuntum/MA, CEP 65.763-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE BANDEIRA FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 026672322003-6, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 028.319.283-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva com reposição de peças de aparelhos de ar condicionado dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Educação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/05/2022 e encerramento em 20/05/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

FERNAND
O PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335
Dados: 2022.05.20
10:49:11 -03'00'

Felipe Bandeira Freitas

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O total da contratação é de R\$ **376.718,40** (trezentos e setenta e seis mil e setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 1 - MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO						
ITEM	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	320	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS tipo Split.	SERVICO	R\$ 156,00	R\$ 49.920,00
2	150	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTUS tipo split	SERVICO	R\$ 126,67	R\$ 19.000,50
3	150	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00

FERNAND
O
PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335
Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856
27335
Dados:
2022.05.20
10:49:27 -03'00'

Felipe Barchina Freitas

4	150	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
5	30	UND	Manutenção com limpeza geral de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 266,63	R\$ 7.998,90
SUBTOTAL						R\$ 121.919,40
LOTE 2 - REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO						
1	80	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 7.000 BTUS a 9.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 149,93	R\$ 11.994,40
2	40	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUS, tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 155,53	R\$ 6.221,20
3	40	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 18.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 158,19	R\$ 6.327,60
4	40	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 24.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 163,72	R\$ 6.548,80
5	40	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 164,88	R\$ 6.595,20
6	10	UND	Reposição de gás de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU'S tipo SPLIT	SERVICO	R\$ 221,28	R\$ 2.212,80
SUBTOTAL						R\$ 39.900,00
LOTE 3 - REPOSIÇÃO DE CAPACITOR DE AR-CONDICIONADO						
3	40	UND	Reposição de capacitor de ventilador de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 7.000 a 12.000 BTUS	SERVICO	R\$ 102,64	R\$ 4.105,60
3	30	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 18.000 BTUS	SERVICO	R\$ 171,82	R\$ 5.154,60
3	30	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 24.000 BTUS	SERVICO	R\$ 194,55	R\$ 5.836,50
3	30	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 30.000 BTUS	SERVICO	R\$ 241,98	R\$ 7.259,40

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de
forma digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335
Dados:
2022.05.20
10:49:45 -03'00'

Felipe B. Mendes Frits

3	10	UND	Reposição de capacitor do compressor de ar-condicionado tipo: SPLIT, de 60.000 BTUS	SERVICO	R\$ 254,39	R\$ 2.543,90
SUBTOTAL						R\$ 24.900,00

LOTE 4 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SPLIT'S

1	320	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 7.000 a 12.000 BTUS	SERVICO	R\$ 163,80	R\$ 52.416,00
2	150	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 18.000 BTUS	SERVICO	R\$ 208,23	R\$ 31.234,50
3	150	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 24.000 BTUS	SERVICO	R\$ 237,18	R\$ 35.577,00
4	150	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 30.000 BTUS	SERVICO	R\$ 376,16	R\$ 56.424,00
5	30	UND	Serviço de instalação de SPLITS, Centrais de ar, de 60.000 BTUS	SERVICO	R\$ 478,25	R\$ 14.347,50
SUBTOTAL						R\$ 189.999,00
TOTAL						R\$ 376.718,40

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 12.365.0051.2115.0000 - Manut. Func. Ensino Infantil Pré Escola - 30%
- 12.361.0008.2109.0000 - Manut. Func. Do Ensino Fundamental - 30%
- 12.361.0002.2075.0000 - Manutenção e Funcionamento do MDE
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185
627335

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.20 10:50:00 -03'00'

Felipe Bandeira Frute

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335
Dados: 2022.05.20
10:50:15 -03'00'

Felipe Zanetti Frits

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum-MA.

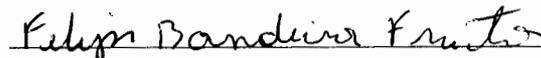
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tuntum - Maranhão, 20 de maio de 2022.

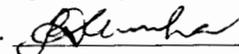
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856273
35

Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.20 10:50:34
-03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal


Pela **CONTRATADA**
FELIPE BANDEIRA FREITAS 02831928362
CNPJ Nº 31.833.441/0001-06
FELIPE BANDEIRA FREITAS
CPF Nº 028.319.283-62

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 05275583389

2. 
CPF: 611.743.375-42

